

LTK CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 52.296.868/0001-84

NIRE nº 32203193691

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LTK CONSULTORIA LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 52.296.868/0001-84, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE nº 32203193691, com sede anteriormente situada na Rodovia do Sol, nº 2780, Sala 1202, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP 29102-020.

LAURA TIEKO KIKUGAWA, brasileira, solteira, empresária, nascida no dia 15 de Setembro de 1984, portadora do CPF nº 342.743.498-29, residente e domiciliada na cidade de São Paulo – SP, na Rua João Cachoeira, nº 111, Itaim Bibi, CEP 04535-010, sócia única da sociedade empresária limitada **LTK CONSULTORIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, resolve, de pleno e comum acordo consigo mesma, promover a presente **SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**, com fundamento na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE

A sede da sociedade passa a ser localizada na AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, nº 1495, sala 501, AT, Bairro Santa Lúcia, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.056-905.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A sociedade passa a ter como objeto social:

Empresa de consultoria e assessoria em geral.

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):

- 70.20-4-00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em razão das alterações ora deliberadas, a sócia única resolve consolidar o Contrato Social da sociedade, que passa a vigorar com a redação atualizada, incorporando integralmente as

LTK CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 52.296.868/0001-84

NIRE nº 32203193691

modificações constantes deste instrumento, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas do contrato social anteriormente vigente que não conflitarem com o presente ato.

E, por estar assim justa e contratada, a sócia única assina o presente instrumento.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LTK CONSULTORIA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social,

LAURA TIEKO KIKUGAWA, brasileira, solteira, empresária, nascida em **15 de setembro de 1984**, portadora do **CPF nº 342.743.498-29**, residente e domiciliada na cidade de **São Paulo/SP**, na **Rua João Cachoeira, nº 111, Apto 1602, Bairro Itaim Bibi, CEP 04535-010**, resolve, em comum acordo consigo mesma, **constituir uma sociedade empresária limitada**, nos termos da **Lei nº 10.406/2002 (Código Civil)**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, do Código Civil)

A sociedade adotará como nome empresarial **LTK CONSULTORIA LTDA**.

CLÁUSULA II – DA SEDE (art. 997, II, do Código Civil)

A sociedade terá sua sede na **AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, nº 1495, sala 501, AT, Bairro Santa Lúcia, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.056-905**.

CLÁUSULA III – DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, do Código Civil)

A sociedade passa a ter como objeto social:

Empresa de consultoria e assessoria em geral.

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):

- 70.20-4-00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

LTK CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 52.296.868/0001-84

NIRE nº 32203193691

CLÁUSULA IV – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, “f”, do Decreto nº 1.800/1996)

A sociedade iniciou suas atividades em **22 de setembro de 2023**, tendo prazo de duração **indeterminado**.

CLÁUSULA V – DO CAPITAL SOCIAL (art. 997, III e IV, e arts. 1.052 e 1.055 do Código Civil)

O capital social é de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, dividido em **10.000 (dez mil) quotas**, no valor nominal de **R\$1,00 (um real)** cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo único. O capital social encontra-se subscrito e integralizado da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qty Quotas	Valor Em R\$	%
LAURA TIEKO KIKUGAWA	10000	10.000,00	100,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA VI – DA ADMINISTRAÇÃO (art. 997, VI, e arts. 1.013, 1.015 e 1.064 do Código Civil)

A administração da sociedade será exercida pela sócia **LAURA TIEKO KIKUGAWA**, que representará legalmente a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários à gestão social, compatíveis com o objeto social.

Parágrafo único. A alienação ou oneração de bens imóveis que não constituam o objeto social dependerá de autorização expressa da sócia.

CLÁUSULA VII – DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065 do Código Civil)

Ao término de cada exercício social, em **31 de dezembro**, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à sócia os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 1.011, §1º, do Código Civil e art. 37, II, da Lei nº 8.934/1994)

LTK CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 52.296.868/0001-84

NIRE nº 32203193691

A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA IX – DO PRÓ-LABORE

A sócia poderá fixar retirada mensal, a título de **pró-labore**, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X – DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros neles evidenciados, conforme deliberação da sócia.

CLÁUSULA XI – DA RETIRADA, FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DE SÓCIO

No caso de retirada, falecimento ou interdição da sócia, a sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros ou sucessores, desde que legalmente autorizados. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade da sociedade, esta será liquidada mediante apuração de haveres com base no balanço patrimonial levantado na data do evento, sendo o resultado positivo ou negativo suportado na proporção das quotas.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado nos demais casos de dissolução parcial da sociedade.

CLÁUSULA XII – DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da sócia, assegurado o direito de preferência em igualdade de condições e preço, formalizando-se, se realizada a cessão, a correspondente alteração contratual.

CLÁUSULA XIII – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da sócia é limitada ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV – DO PORTE EMPRESARIAL

LTK CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 52.296.868/0001-84

NIRE nº 32203193691

A sócia declara que a sociedade se enquadra como **Microempresa – ME**, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, não se enquadrando em quaisquer das hipóteses de exclusão previstas no §4º do art. 3º da referida lei.

CLÁUSULA XV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **Vitória/ES** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os fins de direito.

Vitória/ES, 10 de janeiro de 2026.

LAURA TIEKO KIKUGAWA

CPF nº 342.743.498-29



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LTK CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
34274349829	